ATOS DO EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 013/2025

Exmo. Sr.
Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 57, §2º combinado com artigo 69, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, decide VETAR TOTALMENTE O PL Nº 024/2025, no qual proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população, de autoria do nobre Vereador Sr. Leonardo de Paula Tavares, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, pelas razões de Inconstitucionalidade Formal por Vício de Iniciativa, bem como pela existência de legislação municipal de idêntico teor, conforme passo a expor:

RAZÕES DO VETO TOTAL

Do Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do nobre Vereador Sr. Leonardo de Paula Tavares, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 27 de maio e a segunda em 03 de junho do corrente ano.
Embora o mérito do Projeto de Lei seja louvável em impor maior moralidade dos atos da administração pública, impedindo aqueles que visem tão somente a autopromoção, sem se preocupar com o real atendimento dos interesses e necessidades da população, adentra indevidamente na seara da organização administrativa do Poder Executivo, criando obrigações que afetam diretamente a autonomia da Administração Pública quanto à gestão de seus próprios atos.
Além disso, o Município de Rio das Ostras já possui legislação em vigor tratando do tema – Lei Municipal nº 2.253/2019, sancionada por este mesmo Poder Executivo, o que reforça a desnecessidade de nova lei sobre o assunto. Assim, o Projeto de Lei, portanto, além de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, carece de interesse público que justifique sua aprovação.

1. Inconstitucionalidade Formal – Vício de Iniciativa – Afronta ao artigo 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal de 1988, ao artigo 112, §1º, II, "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:
O Projeto de Lei nº 024/2025 incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.
O artigo 112, §1º, inciso II, alínea "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro reforça tal entendimento ao dispor que são de iniciativa do Governador do Estado – por simetria aplicável ao Chefe do Poder Executivo Municipal – as leis que tratem da organização e funcionamento da Administração Pública.
Nesse contexto, como bem sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 73286, é de privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que impliquem a criação de novas atribuições aos órgãos da Administrações Pública. A proposta em exame cria exatamente esse tipo de inovação, ao estabelecer normas que se insere nas competências técnicas e discricionárias da gestão administrativa.
Tal interferência também representa afronta ao Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Carta Magna de 1988, comprometendo a autonomia do executivo, tornando o Projeto de Lei nº 024/2025 formalmente inconstitucional.

2. Afronta ao artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município:
O Projeto de Lei nº 024/2025 também viola frontalmente o artigo 50, inciso IV da lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, que atribui ao Prefeito a competência privativa para propor leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município.
Ao impor obrigações à Administração Pública, a iniciativa parlamentar usurpa a competência legislativa exclusiva, configurando vício de origem insanável.

3. Ofensa ao Princípio da Simetria Constitucional
O ordenamento jurídico brasileiro impõe aos entes federativos a observância das mesmas regras estruturais previstas na Constituição da República, especialmente quanto à reserva de iniciativa legislativa. Conforme leciona a doutrina constitucionalista, o Princípio da Simetria exige que Estados e Municípios respeitem os mesmos limites materiais e formais impostos à União.
Nestes termos, normas locais que desrespeitem essa simetria, ao tratar de matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, incorrem em inconstitucionalidade formal.

4. Jurisprudência aplicável
A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal reforça o entendimento de que normas editadas pelo Poder Legislativo que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, criando atribuições para órgãos do Executivo, padecem de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.
No julgamento do Recurso Extraordinário 1350946 – Rel. Min. Roberto Barroso, j. 02/03/2022, o STF reafirmou que a criação de encargos ou competências para a Administração é matéria reservada ao Chefe do Executivo, sendo nula qualquer tentativa que extrapole essa reserva.

CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, com base na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 024/2025, por inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, com fulcro no artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, no artigo 112, §1º, II, "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, diante da violação ao Princípio da Separação de Poderes e usurpação da competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como pelo fato de já existir no ordenamento jurídico municipal legislação de idêntico teor.

Solicito a esta Egrégia Câmara Municipal que analise as razões ora apresentadas para fins de manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 16 de junho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI COMPLEMENTAR Nº 0093/2025

Dispõe sobre o Reconhecimento da não incidência de Tributos Municipais para os Proprietários de Imóveis inseridos em Áreas Ambientais de Proteção Integral e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado de Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica reconhecida a não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como das taxas e das contribuições de melhoria, sobre os imóveis localizados em áreas ambientais de proteção integral, em razão da inexistência do fato gerador dos tributos.

Art. 2º O reconhecimento da não incidência dos tributos terá efeito a partir da publicação da Lei Complementar ou do Decreto que instituir a área de proteção ambiental, permanecendo enquanto vigentes as condições restritivas previstas na legislação.

Art. 3º Para fins de reconhecimento da não incidência dos tributos é necessário que a restrição ambiental seja total, impedindo todas as formas de uso e gozo inerentes ao direito de propriedade do imóvel.
Art. 4º Os contribuintes proprietários de imóveis que atenderem aos requisitos desta Lei Complementar, poderão promover o pedido de reconhecimento de não incidência de tributos em requerimento instruído com cópia do título de propriedade e Certidão de Zoneamento.

Art. 5º A Fazenda Pública Municipal poderá reconhecer de ofício a não incidência de tributos dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei Complementar, devendo ser devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá promover a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal de acordo com as decisões proferidas em sede dos processos administrativos em que foram formulados requerimentos pelos contribuintes com base nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3059/2025

Dispõe sobre a denominação do Prédio da Fundação Rio das Ostras de Cultura para "Fundação Rio das Ostras de Cultura Maestro Maurício Libardi Júnior".

Autoria: Vereador Alberto Moreira Jorge e Vereador Claudio Miranda de Paula.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominado o Prédio da Fundação Rio das Ostras de Cultura "FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA MAESTRO MAURÍCIO LIBARDI JÚNIOR".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3060/2025

Reconhece às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Rio das Ostras e dá outras previdências.

Vereador Autor: Rodrigo Jorge Barros

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas com diagnóstico de fibromialgia serão consideradas como possuidoras de impedimentos de longo prazo, de natureza física, que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão os mesmos direitos e garantias previstos para as pessoas com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), para fins de:
I – Isenção ou redução de impostos e taxas, quando aplicável;
II – Prioridade em atendimentos médicos e serviços de saúde;
III – Adoção de medidas de acessibilidade em espaços públicos, considerando as limitações físicas e/ou cognitivas decorrentes da fibromialgia.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as demais secretarias competentes, deverá

implementar campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, suas implicações e a importância da inclusão social dessas pessoas.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar medidas e programas de apoio e acompanhamento às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, com o objetivo de garantir seu bem-estar, qualidade de vida e inclusão social.

Art. 5º O diagnóstico de fibromialgia será reconhecido para os fins desta Lei mediante apresentação de atestado médico oficial e diagnóstico especializado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4353/2025

Altera parágrafo 3º, do artigo 3º, do Decreto nº 2.159/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A redação do parágrafo 3º, do artigo 3º, do Decreto nº 2.159/2019 passa a vigorar da seguinte forma: §3° Caso o interessado na realização de algum evento seja pessoa jurídica de direito público ou um órgão governamental, ou ainda uma organização sem fins lucrativos ou que tenha como objetivo a arrecadação de alimentos, medicamentos ou vestuário para distribuição a população vulnerável, ou ainda, a realização de campanhas de cunho social, poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar o recolhimento do preço público correspondente aos dias de utilização da área, assim como o disposto no caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4354/2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R$ 574.488,62 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 4354/2025

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.11 - 27.812.0089.1.470			
SEMOP - Ampliação e Construção de Centros Esportivos e de Lazer	3139	3.3.20.93.00 - 2.700.9639	574.488,62
		TOTAL	574.488,62

ANEXO II DO DECRETO Nº 4355/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.700.9639	Convênio Ministério do Esporte Revitalização Quadra Parque da Cidade	574.488,62
	TOTAL	574.488,62

DECRETO Nº 4355/2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº3023/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R$ 145.121,26 (cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de junho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4355/2025

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.15 - 06.181.0087.2.592	0404	3.3.90.30.00 - 1.704.0150		10.000,00
SESEP - Manutenção das Ações de Segurança Pública	0411	3.3.90.36.00 - 1.704.0150		10.421,26
	0413	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	2.000,00	
	3228	4.4.90.52.00 - 2.752.0000		55.700,00
	0419	4.4.90.52.00 - 1.704.0150		51.000,00
02.15 - 06.181.0087.2.596	0436	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	71.116,00	
SESEP - Sistema de Segurança Integrada	3227	3.3.90.39.00 - 2.752.0000	55.700,00	
	3320	4.4.90.52.00 - 1.704.0150	11.305,26	
02.15 - 06.181.0087.2.603				
SESEP - Consórcio Regional de Segurança Pública, Proteção e Defesa Ci	0438	3.3.50.41.00 - 1.704.0150	1.000,00	
02.15 - 06.181.0087.2.607				
SESEP - Centro Integrado de Defesa Social	0441	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	1.000,00	
02.15 - 06.181.0087.2.608				
SESEP - Centro de Operações Especiais com Cães	0442	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	1.000,00	
02.15 - 06.182.0087.2.600	0455	3.3.90.30.00 - 1.704.0150		16.000,00
SESEP - Defesa Civil	0457	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	2.000,00	
	0458	4.4.90.52.00 - 1.704.0150		2.000,00
		TOTAL	145.121,26	145.121,26

PORTARIA Nº 0686/2025

Rescinde Contrato Temporário de Trabalho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 23977/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a contar da data de publicação, o contrato temporário de trabalho dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Ficam cientificados os servidores relacionados nesta Portaria, da obrigatoriedade do dever de comparecer ao DESAS, Rua Flamengo, nº 573, Centro, Rio das Ostras, para a realização do Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, para recebimento de verbas. Agendamento pelo telefone/WhastApp (22) 2771-1441.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0686/2025

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

SERVIDOR | MATRÍCULA | CARGO | LOTAÇÃO
Claudio Feliciano | 32449-3 | Professor II – Matemática | SEMEDE
Marcos Paulo Moraes Oliveira | 32420-5 | Professor II – Inglês | SEMEDE

PORTARIA Nº 0687/2025

Dispensa e Designa servidor como responsável pela Fiscalização de Contratos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a contar da publicação, os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, da responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos em referência, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Designar, a contar da publicação, a servidora relacionada no Anexo II desta Portaria, como responsável pela fiscalização dos Contratos em referência, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio das Ostras, 27 de junho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras